



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 é fixado a Despesa em R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais).

§ 1º O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

§ 2º A receita do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	39.185.000,00
1.1	Receita Tributária	3.369.000,00
1.2	Receita Patrimonial	1.434.680,00
1.3	Receita de Contribuições	2.107.320,00
1.4	Transferências Correntes	31.924.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	350.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	815.000,00
2.1	Alienação de Bens	15.000,00
2.2	Transferências de Capital	800.000,00

§ 3º As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	40.000.000,00
01 -	Câmara Municipal	2.800.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

02 - Gabinete do Prefeito	1.150.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	300.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.050.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	2.895.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	1.470.000,00
07 - Secretaria Mun. Educação, Cult. Esp. Lazer	5.835.000,00
08 - Controladoria Geral do Município	300.000,00
09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.910.000,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.500.000,00
11 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	2.500.000,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	7.300.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social	400.000,00
14 - Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
15 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.000.000,00
17 - Fundo Municipal de Cultura	50.000,00
18 - Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.100.000,00
19 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	140.000,00
20 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí – JATEI PREV	3.200.000,00
21 - Reserva de Contingencia	550.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 13.090.000,00 (treze milhões



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

e noventa mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64; [\(Alterado pela Emenda Modificativa nº. 005, de 2017\)](#)

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 10% (dez por cento) das receitas correntes. [\(Alterado pela Emenda Modificativa nº. 005, de 2017\)](#)

Parágrafo único. Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Art. 7º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 8º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal